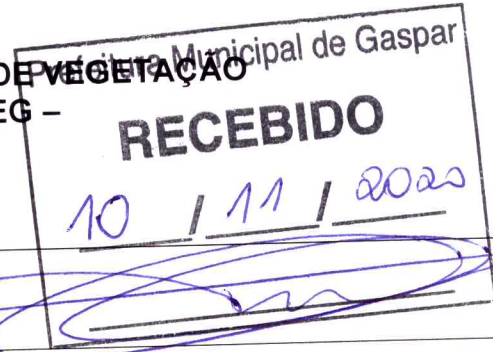




AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE VEGETAÇÃO
Nº040/2020/GAS/VEG –



Identificação do proprietário:

Nome: Jucelir Carlos Cosma
CPF / CNPJ: 999.553.189-53

RG: ----- Data Expedição: ----- Órgão Expedidor: ----- Nº CTF/IBAMA:

Endereço: Rua Lídia Schramm nº151 Bairro: Figueira – Município: Gaspar
CEP:89.110-556 Complemento:

Localização da atividade:

Endereço: Rua Lídia Schramm nº151 Bairro: Figueira – Município: Gaspar
CEP: 89.110-556

Complemento: Inventário florestal Conforme IN 03 do Município de Gaspar AUC emitida com base no termo de delegação de atribuições de gestão florestal IMA/ Gaspar SC

Dados do imóvel:

Área Autorizada: IN 03 do Município de Gaspar Supressão de vegetação.

Dados da AuC:

Processo: 2020/5916

Válida até: 03/05/2021

Justificativa: Supressão de vegetação devido à edificações futuras e terraplanagem.

Tipo de Exploração: Supressão de árvores nativas isoladas em área urbana (67 árvores).

Coordenadas Geográficas: SIRGAS 2000 698.423 E 7.019.960

Local e Data: Gaspar, 05 de Novembro de 2020

Autoridade Ambiental:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Raphael de Gaspar X de Sá
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 15.911

Condicionantes:

- Respeitar rigorosamente os termos previstos na lei 12.651/2012.
- O material lenhoso deverá permanecer no local, ficando vedado o transporte ou comercialização do mesmo. **A APP deverá ser marcada e respeitada inclusive reserva legal.**
- Fica proibido o corte de espécies ou indivíduos que não estão nesta autorização.
- **Deverá apresentar compensação florestal das árvores suprimidas equivalentes as espécies cortadas doação de 670 mudas nativas da Mata Atlântica para a SUMADS, num prazo de 60 dias.**

Documentos anexos ao processo:

- Protocolo nº 5916/2020 - Requerimento padrão; Inventário florestal;
- ART nº 7572639-8 do Engenheiro Florestal Ricardo Henrique Cestari CREA 122523-0-SC

Importante:

- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
- Deverão ser respeitadas as áreas de Preservação Permanente, previstas na Lei 12.561/2012. (Código Florestal).
- O técnico responsável pela elaboração do projeto deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão de vegetação.
- Ao término das atividades, encaminhar a FATMA ou ao Município Conveniado o relatório técnico conclusivo das operações realizadas.
- O transporte de produtos ou subprodutos florestais deverá ser acompanhado do respectivo DOF – Documento de Origem Florestal.



Nome popular	Nome científico	Vol (m ³)	Nº de ind
tanheiro	<i>Alchornea triplinervia</i>	0,0106	1
Cafezeiro	<i>Casearia sylvestris</i>	0,0207	1
embauba	<i>Cecropia glaziovii</i>	0,0331	4
Camboatá Vermelho	<i>Cupania vernalis</i>	0,0153	1
Pitanga	<i>Eugenia uniflora</i>	0,1578	4
Coração de Bugre	<i>Maytenus robusta</i>	0,0759	1
Pixiricão	<i>Miconia cabucu</i>	0,0634	1
jacatirão	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	2,7299	20
Pé de Silva	<i>Mimosa bimucronata</i>	0,2597	29
Guamirim	<i>Myrcia brasiliensis</i>	0,2131	1
Capororoca	<i>Myrsine coriacea</i>	0,005	1
Pela-cavalo	<i>Sapium glandulosum</i>	0,0063	1
Jasmim-pipoca	<i>tabernaemontana catharinensis</i>	0,0064	1
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	0,0365	1
	Total	3,6337	67

Importante:

- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
- Deverão ser respeitadas as áreas de Preservação Permanente, previstas na Lei 12.561/2012. (Código Florestal).
- O técnico responsável pela elaboração do projeto deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão de vegetação.
- Ao término das atividades, encaminhar a FATMA ou ao Município Conveniado o relatório técnico conclusivo das operações realizadas.
- O transporte de produtos ou subprodutos florestais deverá ser acompanhado do respectivo DOF – Documento de Origem Florestal.